

Justiça do Trabalho, insolvência e crédito fiscal

Opinião Jurídica

Daniel Carnio Costa e Filipe Aguiar de Barros

A reforma do sistema de insolvência empresarial brasileiro em 2020, por meio da Lei nº 14.112/20, trouxe importantes mudanças para tornar o marco legislativo mais moderno e eficiente no tratamento de crises empresariais. No entanto, essa reforma não pode se limitar apenas à atualização do texto legal. É essencial aprimorar o ambiente institucional de aplicação da lei para que ela alcance todo o seu potencial.

O presente artigo analisará a necessidade de aprimoramento das normas da Justiça do Trabalho (JT) para garantir a aplicação do parágrafo 11 do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 (acrescentado pela referida reforma), segundo o qual o parágrafo 7º-B do referido artigo 6º também se aplica “às execuções fiscais e às execuções de ofício que se enquadrem respectivamente nos incisos VII e VIII do caput do artigo 114 da Constituição Federal, vedados a expedição de certidão de crédito e o arquivamento das execuções para efeito de habilitação na recuperação judicial ou na falência”.

Há dois tipos de créditos públicos mais frequentemente cobrados na JT: i) as multas trabalhistas impostas pelas

Superintendências Regionais do Trabalho, que, caso inadimplidas, são objeto de inscrição em dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal na JT (artigo 114, VII, da Constituição Federal), atos que são de competência da PGFN; ii) as contribuições sociais (cuja natureza é tributária) decorrentes das condenações trabalhistas, as quais são executadas de ofício pela JT (artigo 114, VIII, da Constituição Federal), e, portanto, não são objeto de lançamento, inscrição em dívida ativa ou ajuizamento de execução fiscal.

Os artigos 112 a 115 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) determinam, em caso de deferimento do processamento de recuperação judicial ou decretação da falência, a expedição de certidão de crédito “para ser submetida à apreciação do administrador judicial” e arquivamento provisório das execuções trabalhistas (salvo eventual prosseguimento em face de corresponsáveis, quando assim determinar o magistrado, nos termos do artigo 115). Tais normas se destinam aos créditos trabalhistas, mas não fazem nenhuma ressalva a respeito dos créditos referidos no artigo 114, VII e VIII, da Constituição Federal.

Os artigos 163 a 165 tratam especificamente das execuções

de ofício de contribuições sociais decorrentes das condenações trabalhistas, prevendo que, em caso de decretação da falência, deve ser expedida certidão de habilitação do crédito previdenciário e enviada ao administrador judicial, dando-se ciência ao representante da União nas referidas execuções, que é a Procuradoria-Geral Federal (delegação prevista na Portaria PGFN/PGF nº 433/2007, com base no artigo 16, parágrafo 3º, II, da Lei nº 11.457/2007).

Ocorre que, na prática, muitos juízes trabalhistas acabavam, com base na referida Consolidação de Provedimentos, determinando a expedição de certidão de crédito em qualquer caso, sem se restringir à falência nem às contribuições sociais, e remetendo-as aos órgãos de representação judicial da União, que não possuem autorização legal para habilitar seus créditos em recuperação judicial nem controle gerencial sobre os créditos executados de ofício pela JT.

Essa insegurança jurídica, além de ensejar litigiosidade na Justiça do Trabalho, também acabava atrapalhando o andamento de processos de falência e recuperação judicial, muitas vezes em razão da quantidade de certidões de crédito, apesar

de seus valores ínfimos.

Nesse contexto, a Lei nº 14.112/2020 vedou expressamente a expedição de certidão de crédito pela Justiça do Trabalho e do arquivamento das respectivas execuções como forma de impor a habilitação de créditos fiscais em falências e recuperações judiciais.

O procedimento adequado, em relação às recuperações judiciais (tanto nas execuções fiscais de multas trabalhistas quanto nas execuções de ofício de contribuições sociais), é a observância do disposto no § 7º-B do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 e, em relação às falências: a) as multas trabalhistas, por serem créditos inscritos em dívida ativa e objeto de execução fiscal, devem ser informadas pelo credor no incidente de que trata o artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005; b) as contribuições sociais executadas de ofício devem ser informadas diretamente pela Justiça do Trabalho ao administrador judicial da falência, tal como já prevê o artigo 165 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT, para inclusão no incidente de que trata o artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005.

O TST já se manifestou pela aplicação da regra (v.g. RR-10461-51.2016.5.03.0005). Entretanto, ainda não houve alteração da Consolidação dos

Provedimentos da CGJT e diversos juízes trabalhistas seguem expedindo certidões de crédito e arquivando execuções nessas situações, em prejuízo à isonomia e à eficiência.

A criação do parágrafo 11 do artigo 6º da Lei nº 11.101/05 foi necessária por inexistir fundamento para tratar os créditos fiscais, quando cobrados na Justiça do Trabalho, de forma distinta da aplicável às execuções fiscais da Justiça Federal e Estadual.

Há, portanto, no âmbito da JT, significativos espaços de aprimoramento institucional para boa aplicação do sistema de insolvência, garantindo a aplicação efetiva das novas regras criadas pela reforma de 2020. A necessidade de ajustar a Consolidação dos Provedimentos da CGJT para refletir essas mudanças é evidente.

Daniel Carnio Costa e Filipe Aguiar de Barros são, respectivamente, juiz de Direito, Conselheiro do CNMP e Secretário-Geral do Fonaref; e procurador da Fazenda Nacional e membro do Fonaref

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

CAIXA GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE VENDA

Edital de Leilão Público nº 3141/0223-CPA/RE - 1º Leilão e nº 3142/0223-CPA/RE - 2º Leilão

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CN Manutenção de Bens, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (s) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de propriedade da CAIXA. O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 11/08/2023 até 10/09/2023, no primeiro leilão, e de 21/09/2023 até 25/09/2023, no segundo leilão, em horário bancário, nas Agências da CAIXA em todo território nacional e no escritório do leiloeiro Sr. FERNANDO GONÇALVES COSTA, no endereço SOf/Norte, Quadra 01, Conjunto "A", Lote 08, Brasília/DF, CEP: 70634-110, Telefones (61) 3465-2203, (61) 3465-2542, (61) 3465-2074 e (61) 99983-4121 no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00, das 14:00 às 18:00 hs, Site <https://multileiloes.com/>. Edital estará disponível também no site: www.caixa.gov.br/imoveis/caixa. O 1º Leilão realizar-se-á no dia 11/09/2023, às 10h (horário de Brasília), e os lotes remanescentes, serão ofertados no 2º Leilão no dia 26/09/2023, às 10h (horário de Brasília), ambos exclusivamente no site do leiloeiro <https://multileiloes.com/>.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS

CAIXA GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA (PENHA CIRCULAR, RIO DE JANEIRO, RJ)

A Caixa Econômica Federal torna pública sua pesquisa de mercado para compor estudos quanto à viabilidade na locação de imóvel pronto, em obra ou a construir para mudança de endereço da Ag Av Lobo Júnior, RJ em Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ. As propostas e os respectivos documentos deverão ser incluídos no Portal de Licitações Caixa, no endereço: https://licitacoes.caixa.gov.br/consultapublica/SitePages/pagina_inicial.aspx. A pesquisa de mercado está disponível no portal sob nº 0553/2023 desde o dia 03/08/2023 e ficará aberta ao recebimento de ofertas de imóveis até as 23:59 do dia 03/09/2023, podendo ser prorrogado.

Assine: assinevalor.com.br ou ligue: 0800 7018888

CNPJ 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração ("CA") se reuniu no dia 27 de julho de 2023, na Casa de Hóspedes do Bioparque (CHP), em Carajás, no Estado do Pará, e deliberou sobre o seguinte assunto: "REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS". O respectivo extrato da ata foi registrado na JUCERJA sob o nº 00005613153 em 07/08/2023, e sua versão na íntegra está disponível em www.vale.com/investidores e <https://valor.globo.com/valor-ri/atas-e-comunicados/>.

Assine: assinevalor.com.br
ou ligue: 0800 7018888

Valor

Rymer leilões
www.rymerleiloes.com.br

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE BENS IMÓVEIS

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 e da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, torna público que procederá alienação, sob a modalidade de leilão, mediante lances on-line, através do Leiloeiro Público Oficial Sr. JONAS RYMER, matriculado na Jucesp sob o nº 1267, no dia 26/09/23, às 12:00 horas, por meio do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial JONAS RYMER (www.rymerleiloes.com.br), para a alienação em primeira sessão, acima da avaliação, ou em segunda sessão, no dia 27/09/23, no mesmo horário e portal de leilões, a quem mais der a partir do preço mínimo fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor das avaliações dos bens imóveis de propriedade desta entidade abaixo listados, a saber:

Lote	Logradouro	1º Leilão	2º Leilão
Lote 1	Rua São Valério, nº 335 (casa 257), Jardim Guedala, São Paulo - SP.	R\$ 8.100.000,00	R\$ 4.050.000,00
Lote 2	Rua Vergueiro, nº 7213, Ipiranga, São Paulo-SP.	R\$ 2.986.000,00	R\$ 1.493.000,00

Os interessados em participar do leilão eletrônico deverão se cadastrar previamente no sítio do Leiloeiro www.rymerleiloes.com.br, e requerer a sua habilitação, com antecedência de até 72 horas. A arrematação far-se-á a vista, com o pagamento correspondente a 20% do valor da arrematação, acrescido da comissão do Leiloeiro (5% sobre o valor total da arrematação), no prazo de 24 horas após o Leilão. O pagamento do saldo do preço será efetuado no ato da lavratura da escritura de compra e venda. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS". A alienação será realizada livre de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, na forma do artigo 141, incisos I e II, da Lei 11.101/2005, sendo certo que a eventual existência de ações movidas em face da Nobre Seguradora do Brasil S.A. – "Em Liquidação Extrajudicial", não constitui fato impeditivo à lavratura da escritura de compra e venda, porquanto se destinam à liquidação do pagamento de obrigações da entidade na forma da Lei Federal nº 6.024, de 13 de março de 1974, e do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, no prazo de 48 horas da arrematação, as quais deverão ser dirigidas à SUSEP e entregues a Sra. Liquidante, que deverá encaminhá-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis à SUSEP, com seu parecer. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, e, outro na íntegra, nos sites: www.rymerleiloes.com.br e www.nobre.com.br, ficando caracterizado ao concorrer na aquisição dos imóveis por meio do presente leilão, o conhecimento e a aceitação pelo Comprador de todas as condições estipuladas no Edital. Quaisquer dúvidas a respeito do presente edital deverão ser dirigidas diretamente ao Leiloeiro, Sr. JONAS RYMER pelo telefone (21) 3900-4757 ou através do e-mail jonas@rymerleiloes.com.br e/ou jonasrymer01@gmail.com. São Paulo, 04 de agosto de 2023.

VALOR DIGITAL

SABIA QUE VOCÊ PODE COLOCAR TODO O CONTEÚDO DESSE JORNAL NO SEU BOLSO?

Com o VALOR DIGITAL, você aproveita as últimas notícias sobre economia e negócios onde e quando quiser.

ACESSE: VALOR.COM.BR

Divã Executiva
Valor

Devo mentir para os clientes a pedido do meu chefe?

Acesse o blog Divã Executiva no site do Valor Econômico e conheça essas e outras questões de nossos leitores, respondidas por especialistas em gestão de carreira.

Leia em:
www.valor.com.br/carreira/diva-executivo